



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº 548/2020

Edital nº 029/2020.2

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: EMPRESA JHONATHAN BAGATOLI;

DESPACHO

CONSIDERANDO, que o Pregão Eletrônico nº29/2020.2, é regido pela Lei nº8.666/93, pelo Lei nº10.520/02 e pelo Decreto Federal nº10.024/19;

CONSIDERANDO, que os atos praticados na fase externa do pregão são integralmente praticados no sistema Licitações-E (plataforma do Banco do Brasil);

CONSIDERANDO, que em 22/05 as 16:22:13 foi aberto prazo para registro de intenção de recurso de 30 minutos conforme item 11.1 do edital, onde a empresa recorrente não registrou intenção de recorrer no sistema;

CONSIDERANDO, que somente a empresa AFB PRIME INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIB. DE EQUIPAM. Apresentou intenção recursal;

CONSIDERANDO, que em 28/05 encerrou-se o prazo para apresentação de razões recursais concedido a empresa AFB PRIME INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIB. DE EQUIPAM, a qual manteve-se inerte, razão pela qual o processo seguiu para fase de adjudicação;

CONSIDERANDO, que os itens do presente pregão foram adjudicados em 29/05 com encaminhamento a autoridade superior para realização de homologação;

CONSIDERANDO, que em 01/06 foi realizada a homologação pela autoridade competente;

CONSIDERANDO, que a empresa não anexou sua peça recursal via sistema dentro do prazo recursal, que é o procedimento adequado em processo eletrônico;

CONSIDERANDO, que o recurso somente foi protocolado de forma física no Setor de Protocolo do Município em 02/06/2020 as 11:09:43 horas, conforme protocolo nº 1485 juntado aos autos;

Assim, passo a **DECIDIR**:

O Pregoeiro Oficial do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições, DECIDE pelo não recebimento do presente recurso administrativo, impetrado pela pessoa jurídica JHONATHAN BAGATOLI, e passo a juntar aos autos a fim de garantir a legalidade e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Transparência do processo, destacando, o seu INDEFIMENTO sem análise do mérito, por entender ser o presente **INTEMPESTIVO**, e **PROTOCOLADO PELA VIA INADEQUADA**, nos termos do item 11.1 do instrumento convocatório. *In verbis*:

11 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. **A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital. **(grifo nosso)**

Por fim, determino o arquivamento dos autos do processo 548/2020, Pregão Eletrônico nº29/2020.2, que se encontra adjudicado e homologado, desde o dia 01 de junho de 2020, face a ausência de intenção recursal e suas razões no campo próprio do Sistema utilizado pela Administração Municipal.

Publique-se. Arquive-se.

Campo Alegre/AL, 15 de junho de 2020.

Thiago Santos de Souza
Pregoeiro